Segunda-feira 8 de Agosto de 1960 — I Série — Número 183

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 887:

Aprova o quadro orgânico de pessoal (provisório) do Lar Académico de Filhos de Oficiais e Sargentos.

Ministérios do Exército e das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 116:

Autoriza a Repartição dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da obra de construção de dois blocos de quatro moradias para oficiais na Escola Central de Sargentos, em Águeda.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 117:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instituto Português de Oncologia — Diversos trabalhos de conservação e beneficiação».

Decreto n.º 43 118:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias a celebrar contrato para a elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência durante a sua construção do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 888:

Regula a concessão de dez bolsas de estudo, instituídas pelo Ministério, destinadas a estudantes naturais das províncias ultramarinas que desejem frequentar o Instituto de Serviço Social no Ultramar.

Portaria n.º 17 889:

Regula a concessão de dez bolsas de estudo, instituídas pelo Ministério, destinadas a estudantes naturais das províncias ultramarinas que desejem frequentar o Instituto Superior de Estudos Ultramarinos.

Portaria n.º 17 890:

Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 887

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 851, de 17 de Fevereiro de 1960, aprovar o quadro orgânico de pessoal (provisório) do Lar Académico de Filhos de Oficiais e Sargentos, o qual se considera em vigor desde 1 de Janeiro de 1960.

Presidência do Conselho, 8 de Agosto de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

ANEXO I

Serviços Sociais das Forças Armadas

Lar Académico de Filhos de Oficiais e Sargentos

Quadro orgânico de pessoal (provisório)

(Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 851, de 17 de Fevereiro de 1960)

Categorias	Quantidades	Gratificação mensal	Salário diário
I) Pessoal militar (*a*)			
Oficiais superiores	3 (*b*) (*h*)	—$—	—$—
Capitães ou subalternos	8 (*c*) (*h*)	—$—	—$—
Sargentos ou furriéis	11 (*d*) (*h*)	—$—	—$—
Praças	14 (*e*)	—$—	—$—
	36		
II) Pessoal civil			
Contratado (*f*):			
Assistentes escolares	22	(*g*)	—$—
Assistentes auxiliares	4	(*g*)	—$—
Prefeitos	2	1 500$00	—$—
Monitor de esgrima	1	300$00	—$—
Assalariado (*h*) (*i*):			
Cozinheiro de 1.ª classe	1	—$—	42$00
Ajudante de cozinheiro	1	—$—	38$00
Encarregada de cozinha	1	—$—	30$00
Ajudantes de encarregada de cozinha	2	—$—	14$00
32 criadas:			
De 1.ª classe	4	—$—	16$00
De 2.ª classe	15	—$—	13$00
De 3.ª classe	13	—$—	10$00
Serventes de 3.ª classe	1	—$—	36$00
Auxiliares de serviço interno	2	—$—	20$00
	69		
Total	105		

(*a*) Pode ser oriundo de qualquer dos três ramos das forças armadas, com a patente orgânicamente fixada ou equivalente, do activo ou na situação de reserva. Vence pelo Ministério ou Subsecretariado a que pertence.

(*b*) 1 acumula as funções de subdirector com as de presidente do conselho administrativo. 1 é médico, de preferência na situação de reserva. Não havendo oficial superior médico disponível, pode ser substituído por um capitão ou subalterno médico.

(*c*) 1 é chefe de contabilidade. 1 é tesoureiro.

(*d*) 1 é enfermeiro. Não havendo sargento enfermeiro disponivel, pode ser substituído por enfermeiro civil contratado. 1 é sargento músico, para monitor de música e canto coral.

(*e*) 5 condutores auto. 1 condutor hipo. 2 carpinteiros. 2 ajudantes de cozinha. 1 pedreiro. 1 servente de pedreiro. 1 barbeiro. 1 jardineiro.

(*f*) Em regime de gratificação, durante dez meses para os assistentes escolares e durante nove meses para os restantes contratados.
(*g*) A gratificação mensal é função do número de horas de trabalho por semana. Gratificação por hora: 22$50.
(*h*) Têm alimentação por conta do Lar, exceptuando o servente de 3.ª classe.
(*i*) Têm fardamento por conta do Lar.

Presidência do Conselho, 8 de Agosto de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz.*

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 43 116

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro Manuel dos Santos Pato a obra de «Construção de dois blocos de quatro moradias para oficiais na Escola Central de Sargentos, em Águeda»;

Considerando que para execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Repartição dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, do Ministério das Obras Públicas, a celebrar contrato com o engenheiro Manuel dos Santos Pato para execução da obra designada por «Construção de dois blocos de quatro moradias para oficiais na Escola Central de Sargentos, em Águeda», pela importância de 1 016 364$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, do Ministério do Exército, despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude deste contrato, mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Em 1960	420 000$00
Em 1961	596 364$20

ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 117

Considerando que foi adjudicada a Eduardo da Fonseca Fresta a empreitada de «Instituto Português de Oncologia — Diversos trabalhos de conservação e beneficiação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 210 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Eduardo da Fonseca Fresta para a execução da empreitada de «Instituto Português de Oncologia — Diversos trabalhos de conservação e beneficiação», pela importância de 300 594$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 173 550$ no corrente ano e 127 044$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias

Decreto n.º 43 118

Tendo sido adjudicada ao arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima a elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência durante a sua construção do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1960, 1961, 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias a celebrar contrato com o arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima para a elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência durante a sua construção do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, pela importância de 435 825$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias despender com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 72 637$50 no corrente ano, 217 912$50 no ano de 1961, 72 637$50 no ano de 1962 e 72 637$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 888

Considerando a conveniência de alargar a projecção do Instituto de Serviço Social no Ultramar;